

DECISÃO DA COMISSÃO**de 11 de Abril de 2011****que altera a Decisão 2000/367/CE que estabelece um sistema de classificação em termos de resistência ao fogo dos produtos de construção, das obras e de partes das obras***[notificada com o número C(2011) 2417]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2011/232/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Directiva 89/106/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita aos produtos de construção ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 2,

Após ter consultado o Comité Permanente da Construção,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2000/367/CE da Comissão de 3 de Maio de 2000 que aplica a Directiva 89/106/CEE do Conselho no que respeita à classificação do desempenho dos produtos de construção, das obras e de partes das obras em termos da sua resistência ao fogo ⁽²⁾ deve ser alterada para ter em conta o progresso técnico a nível do desenvolvimento dos métodos de ensaio correspondentes e por forma a incluir as barreiras corta-fogo.

- (2) A Decisão 2000/367/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2000/367/CE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 11 de Abril de 2011.

Pela Comissão
Antonio TAJANI
Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO L 40 de 11.2.1989, p. 12.

⁽²⁾ JO L 133 de 6.6.2000, p. 26.

ANEXO

O anexo da Decisão 2000/367/CE é alterado do seguinte modo:

1. No ponto 3 «Produtos e sistemas para protecção de elementos ou partes de obras com funções de suporte de carga», o quadro de classificação respeitante a «Tectos sem resistência independente ao fogo» é substituído pelo quadro seguinte:

«Aplicável a	Tectos sem resistência independente ao fogo
Norma(s)	EN 13501-2; prEN 13381-1
Classificação: expressa nos mesmos termos do elemento que é protegido	
Notas	Se também cumprir os critérios relativamente ao fogo "seminatural", o símbolo "sn" é acrescentado à classificação.»

2. No ponto 3 «Produtos e sistemas para protecção de elementos ou partes de obras com funções de suporte de carga», o quadro de classificação respeitante a «Revestimentos, revestimentos exteriores, painéis e placas de protecção contra o fogo» é substituído pelo quadro seguinte:

«Aplicável a	Revestimentos, revestimentos exteriores, painéis e placas de protecção contra o fogo
Norma(s)	EN 13501-2; prEN 13381-2 a 8
Classificação: expressa nos mesmos termos do elemento que é protegido	
Notas	—»

3. No ponto 4 «Elementos ou partes de obras sem funções de suporte de carga e produtos a eles destinados», o quadro de classificação respeitante a «Divisórias (incluindo divisórias com porções não isoladas)» é substituído pelo quadro seguinte:

«Aplicável a	Divisórias (incluindo divisórias com porções não isoladas e barreiras corta-fogo)									
Norma(s)	EN13501-2; EN 1364-1 (*); EN 1992-1-2; EN1993-1-2; EN1994-1-2; EN 1995-1-2; EN 1996-1-2; EN 1999-1-2									
Classificação: -										
E		20	30		60	90	120			
EI	15	20	30	45	60	90	120	180	240	
EI-M			30		60	90	120	180	240	
EW		20	30		60	90	120			
Notas	—									

(*) Relativamente às barreiras corta-fogo, esta norma é complementada pela norma EOTA TR 031.»